

PAUTA da 14^A SESSÃO

28|09|2026

Matérias da Ordem do Dia

Item

Sessão Ordinária - 18h

**Projeto de Lei
0030 de 2026**

Autoria: Prefeito

Situação: discussão e
votação

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 471 de 11 de fevereiro de 2022, acrescentando atribuições ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento do Município de Jequitibá.

**Projeto de Lei
0031 de 2026**

Autoria: Prefeito

Situação: discussão e
votação

Altera a Lei Complementar 08 de 2014, reduzindo a carga horária do Cargo de “Monitor de Sala de Aula”, passando de 40 horas semanais para 24 horas semanais e dá outras providências.

**Projeto de Lei
0032 de 2026**

Autoria: Prefeito

Situação: discussão e
votação

Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de habitação de interesse social – FHS, institui o Conselho Municipal de Habitação – CMH, e dá outras providências.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino,

24 quinta-feira
SETEMBRO 2026

Vereador Carlos Roberto da Silva

Presidente - Câmara Municipal de Jequitibá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar o Anexo III da Lei Complementar nº 267, de 08 de dezembro de 2014, especificamente quanto à jornada de trabalho do cargo efetivo de Monitor de Sala de Aula, reduzindo-a de 40 (quarenta) para 24 (vinte e quatro) horas semanais, sem redução do vencimento-base atualmente estabelecido para o cargo.

A alteração decorre de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação acerca da organização e das necessidades efetivas da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que as atribuições do Monitor de Sala de Aula estão diretamente relacionadas ao funcionamento das unidades educacionais, especialmente às atividades de acompanhamento, monitoramento, apoio aos professores e atendimento aos alunos durante o período das atividades escolares. Verificou-se, nesse contexto, que a jornada atualmente fixada em 40 horas semanais não corresponde, de forma adequada, ao período em que tais atribuições são efetivamente demandadas pelas unidades de ensino.

A adequação proposta permitirá compatibilizar a jornada legal do cargo com a realidade de funcionamento da Rede Municipal, proporcionando melhor organização dos recursos humanos e racionalização da distribuição dos profissionais entre as unidades escolares, sem alteração das atribuições inerentes ao cargo e sem comprometimento da continuidade ou da qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

A manutenção do vencimento atualmente estabelecido justifica-se pela preservação da estrutura remuneratória do cargo e pela própria natureza da alteração proposta, que não decorre de interesse individual dos servidores, mas de reorganização administrativa promovida pelo Município a partir das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dito isso, busca-se, assim, estabelecer jornada compatível com as atividades efetivamente desempenhadas, conferindo maior eficiência à organização do serviço público educacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que a medida não cria novo cargo, não amplia o quantitativo de vagas e não estabelece nova vantagem pecuniária, limitando-se a modificar a jornada legal atribuída ao cargo de Monitor de Sala de Aula e a preservar seu vencimento-base.

A proposta encontra-se orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, buscando adequar a estrutura administrativa municipal às necessidades concretamente verificadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Diante da relevância administrativa e educacional da medida, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua análise e aprovação.

Jequitibá-MG, 08 de setembro de 2026.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2026

Altera a Lei Complementar nº 267/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jequitibá-MG, o Sr. Luiz Carlos Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 267 de 08 de dezembro de 2014, reduzindo a carga horária do cargo de "Monitor de Sala de Aula" passando de 40 horas semanais para 24 horas semanais, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

(...)

MONITOR DE SALA DE AULA

(...)

Carga Horária: 24 horas

(...)

§1º - As atribuições do Cargo de Monitor de Sala de Aula permanecem inalteradas.

§2º - A redução da jornada de trabalho prevista neste artigo não implicará redução do vencimento-base atualmente fixado para o cargo de Monitor de Sala de Aula.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 267/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitibá-MG, 08 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
08/09/2026
gab


Luiz Carlo Pinheiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUITIBÁ
CIDADE LINDA PARA SE VIVER
Adm. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31/2026

Substitutivo 01

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento – CODEMAS, consolidando em um único diploma as disposições necessárias ao funcionamento desses instrumentos e aperfeiçoando, especialmente, as atribuições do Conselho relacionadas ao acompanhamento, fiscalização e aplicação dos recursos destinados ao saneamento básico municipal.

A proposta decorre da necessidade de adequação da legislação municipal às disposições da Resolução ARSAE-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, especialmente quanto à existência e atuação de Conselho Municipal responsável pela definição de diretrizes, acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico. A regularidade desses instrumentos constitui requisito relevante para a habilitação municipal ao mecanismo de repasse de recursos disciplinado pela Agência Reguladora.

O Município de Jequitibá já dispõe de legislação tratando da Política Municipal de Saneamento Básico, do Fundo e do CODEMAS. Contudo, as normas atualmente se encontram distribuídas entre diferentes diplomas legais, editados em momentos distintos. A presente proposição busca conferir maior clareza, organização e segurança jurídica à matéria, reunindo as disposições pertinentes e estabelecendo de maneira expressa as competências necessárias ao adequado funcionamento do Fundo e do Conselho.

Nesse sentido, o Projeto mantém o CODEMAS como órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de suas competências, preservando sua composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo, são estabelecidas atribuições específicas relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, entre elas a definição e fiscalização da política de aplicação de seus recursos, a elaboração do Plano Orçamentário e de Aplicação, a aprovação das demonstrações mensais de receitas e despesas, a apreciação das contas anuais e a deliberação sobre matérias relacionadas ao Fundo.

A medida reforça os mecanismos de controle, transparência e participação social na utilização dos recursos destinados ao saneamento básico, estabelecendo de forma objetiva as responsabilidades do CODEMAS e proporcionando maior segurança para a gestão do Fundo.

Dito isso, não se pretende, portanto, criar estrutura administrativa desnecessária, mas organizar e aperfeiçoar instrumentos já existentes no Município, adequando-os às exigências aplicáveis e às necessidades atuais da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A adequação possui, ainda, relevante efeito prático, uma vez que a regulamentação da ARSAE-MG permite a habilitação dos Fundos Municipais de Saneamento Básico para o recebimento de parcela da receita tarifária do prestador, observados os requisitos estabelecidos pela Agência.

Os recursos recebidos poderão contribuir diretamente para ações e investimentos relacionados ao saneamento básico, fortalecendo a capacidade municipal de planejamento e execução de medidas destinadas à melhoria dos serviços prestados à população.

Cumprе destacar que o Município possui prazo até 20 de outubro para promover sua habilitação, de modo a possibilitar o recebimento dos recursos no exercício de 2027, conforme informado na documentação que fundamenta a presente proposição. A não conclusão do procedimento dentro do prazo poderá postergar o recebimento para o exercício de 2028, circunstância que evidencia a necessidade de célere apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

Por fim, a proposição promove a necessária consolidação normativa da matéria, revogando expressamente as disposições indicadas da Lei Municipal nº 438, de 19 de março de 2021, bem como as Leis Municipais nº 471/2022 e nº 575/2026, cujos conteúdos pertinentes passam a ser disciplinados pelo novo diploma, evitando a manutenção de normas dispersas sobre o mesmo Conselho e conferindo maior unidade à legislação municipal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de atendimento do prazo estabelecido para habilitação do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, com a devida urgência, confiando em sua aprovação.

Jequitibá-MG, 10 de setembro de 2026.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ-MG.

O Prefeito Municipal de Jequitibá-MG, o Sr. Luiz Carlos Pinheiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica constituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, tendo como objetivo geral concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico, bem como gerir recursos destinados a subsídios tarifários de interesse social concedidos por Lei municipal.

§ 1º São finalidades específicas do FMSB:

I garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Jequitibá-MG;

III garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo único;

IV cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e

V financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

§ 2º A constituição e organização administrativa e o funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão disciplinados em regulamento.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, que é o órgão Executivo responsável pelo meio ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento — CODEMAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O CODEMAS é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e de saneamento básico propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento — CODEMAS compete:

- I Elaborar diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III Deliberar sobre normas técnicas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federais, estadual e municipal pertinente;
- IV Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- VII Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e comunidade em geral, sobretudo referente aos processos de interesse do município em andamento no conselho de Política Ambiental de Minas Gerais — COPAM;
- IX Promover a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- X propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XI Promover a cooperação intermunicipal visando a preservação;
- XII Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XIII Acolher denúncias, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo as providencias cabíveis;
- XIV Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, no que diz respeito a sua competencia exclusiva;
- XV Analisar e deliberar juntamente com o órgão responsável sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões e/ou declarações para licenciamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI Propor estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do Município;

XVII Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento bem como opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

XVIII Opinar sobre a realização de projetos públicos ou privados, que possa gerar impacto ambiental, requisitando das entidades envolvidas documentos e a elaboração e execução de estudos, necessários ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIX Acompanhar o monitoramento das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico.

XX Deliberar em conjunto com o órgão executivo responsável pelo meio ambiente e Saneamento, sobre a aplicação dos recursos provenientes dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e de Saneamento Básico.

XXI Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento em conjunto com o órgão municipal executivo de meio ambiente.

XXII Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

XXIII Acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, opinando e auxiliando na conscientização da população quando ao assunto;

XXIV Auxiliar nas decisões sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

XXV Auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;

XXVI Auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

XXVII Propor mudanças, quando necessárias, na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

XXVIII Examinar propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento.

XXIX Auxiliar nas atualizações do plano municipal de Meio Ambiente;

XXX Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

XXXI Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXXII Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XXXIII Aprovar as contas anuais do Fundo Municipal de Saneamento Básico, as quais integrarão as contas gerais do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIV Deliberar sobre as questões relacionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo garantir suporte, técnico, jurídico e administrativo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento - CODEMAS, indispensável à instalação e ao funcionamento do órgão.

Art. 5º. O CODEMAS será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 01 (um) representante de órgãos da administração pública estadual e/ou federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, EPAMIG, EMBRAPA, IMA, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar.
- d) 01 (um) representante da concessionária que detém a concessão dos serviços de saneamento no município.

II - Dos representantes da Sociedade Civil.

- a) 01 (um) representantes de setores organizados da sociedade, como: associação de comerciantes e Indústrias, associação de avicultores, sindicatos de trabalhadores, cooperativas agropecuárias, associações religiosas que atuam no município, universidades ou faculdades comprometidas com a questão ambiental etc.;
- b) 01 (um) representantes de entidades civis criadas com objetivo de defesa dos interesses dos moradores urbanos e rurais, com atuação no município.
- c) 01 (um) representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município como: Comitês de bacia, associações de proteção a animais, associação de catadores de materiais recicláveis, circuito das grutas, etc.
- d) 01 (um) representante de cooperativa de agricultores, sindicatos de produtores rurais, etc.;

§1º Cada membro do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Os conselheiros titulares e suplentes citados serão indicados pelos respectivos setores que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§3º A substituição dos representantes, efetivo ou suplente, deverá ser feita pelo órgão ou entidade, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMAS.

§4º O mandato dos membros do CODEMAS é de dois anos, permitida a recondução, a exceção dos representantes do executivo municipal.

§ 5º A mesa diretora do CODEMAS será eleita na primeira reunião.

Art. 6º. A função dos membros do CODEMAS é considerada serviço de relevante valor e exercida de forma gratuita.

Art. 7º. As sessões do CODEMAS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMAS.

Art. 9º. A instalação do CODEMAS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei Municipal nº 438 de 19 de março de 2021.

Art. 12. Fica revogada as Leis Municipais nº 471 de 31 de janeiro de 2022 e nº 575 de 09 de junho de 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitibá-MG, 10 de setembro de 2026.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 32/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem por finalidade consolidar, em uma única legislação, as normas municipais relacionadas à política habitacional, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e ao Conselho Municipal de Habitação – CMH, promovendo a organização e a atualização da legislação municipal sobre a matéria.

A iniciativa busca estabelecer diretrizes e instrumentos para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, destinada prioritariamente à população de menor renda, contemplando ações voltadas à construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades habitacionais, produção de lotes urbanizados, regularização fundiária, urbanização de áreas de interesse social, atendimento de famílias em situação de risco e demais ações destinadas à promoção do acesso à moradia digna.

O Projeto de Lei também disciplina o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, estabelecendo suas finalidades, fontes de recursos e possibilidades de aplicação, de modo a proporcionar maior organização e transparência na gestão dos recursos destinados às ações habitacionais do Município.

Ainda, a proposição reorganiza o Conselho Municipal de Habitação – CMH, conferindo-lhe caráter deliberativo e atribuindo-lhe competências relacionadas à formulação, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Habitação e à gestão dos recursos do FHIS. Sua composição será formada por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, assegurando a participação social na definição e no acompanhamento das políticas habitacionais.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de transparência e controle social, prevendo a publicidade dos critérios de acesso aos programas habitacionais, das metas de atendimento, dos recursos previstos e aplicados e dos benefícios concedidos, além da possibilidade de realização de audiências públicas e outros instrumentos de participação popular.

A consolidação da matéria em uma única norma também permitirá maior clareza, segurança jurídica e facilidade de aplicação das regras pela Administração Pública e pela população,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

substituindo o atual conjunto de legislações esparsas que disciplinam a matéria e adequando a estrutura municipal às necessidades atuais da política habitacional.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social no Município, espera-se contar com a costumeira atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Jequitibá, 21 de setembro de 2026.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Jequitibá, destinada a assegurar o acesso à moradia digna, adequada e sustentável à população de menor renda, observadas as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Art. 2º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social tem por finalidade:

- I – promover o acesso à moradia digna, segura e adequada;
- II – reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo do Município;
- III – atender prioritariamente famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- IV – promover a melhoria das condições de habitabilidade das moradias existentes;
- V – promover a urbanização, regularização fundiária e melhoria da infraestrutura de áreas de interesse social;
- VI – prevenir e reduzir situações de risco habitacional;
- VII – promover a utilização adequada de imóveis e terrenos públicos destinados a programas habitacionais;
- VIII – fomentar a construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades habitacionais de interesse social;
- IX – promover ações de assistência técnica para habitação de interesse social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – estimular a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização da política habitacional municipal.

Art. 3º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social será executada mediante programas, projetos e ações destinados prioritariamente à população de menor renda, observados critérios objetivos de seleção e priorização dos beneficiários.

Art. 4º Na execução da Política Municipal de Habitação deverão ser observados os seguintes princípios:

I – direito à moradia digna;

II – função social da propriedade;

III – sustentabilidade ambiental, social e econômica;

IV – participação popular e controle social;

V – transparência dos atos e critérios de seleção;

VI – igualdade de acesso aos programas habitacionais;

VII – prioridade às famílias em situação de maior vulnerabilidade;

VIII – integração entre as políticas de habitação, assistência social, saneamento, infraestrutura, mobilidade urbana, saúde e educação.

Seção II

Dos Programas e Ações Habitacionais

Art. 5º Para implementação da Política Municipal de Habitação, o Município poderá desenvolver, isolada ou conjuntamente, programas e ações destinados a:

I – aquisição de terrenos e imóveis destinados a programas habitacionais;

II – construção, conclusão, reforma, ampliação e melhoria de unidades habitacionais;

III – produção de lotes urbanizados;

IV – aquisição e distribuição ou financiamento de materiais de construção;

V – concessão de benefícios habitacionais, subsídios ou outras formas de apoio à população beneficiária, observada a legislação aplicável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – urbanização e melhoria de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VII – regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social;
- VIII – implantação ou complementação de infraestrutura urbana e saneamento básico vinculados aos programas habitacionais;
- IX – locação social ou outras formas de atendimento habitacional temporário, quando cabível;
- X – remoção e reassentamento de famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou necessárias à realização de obras e intervenções de interesse público;
- XI – assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social, observada a legislação federal;
- XII – ações destinadas à prevenção do déficit habitacional;
- XIII – regularização e titulação de imóveis destinados à população de baixa renda;
- XIV – outros programas e intervenções de interesse habitacional aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, parcerias e outros ajustes com a União, o Estado, instituições financeiras, entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas, visando à execução da Política Municipal de Habitação.

Art. 7º Os programas habitacionais poderão contemplar famílias residentes na área urbana ou rural do Município, conforme as características e objetivos de cada programa.

Art. 8º Os critérios para inscrição, seleção, priorização e atendimento dos beneficiários serão definidos em regulamento próprio, observadas as normas desta Lei, a legislação federal e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9º Na definição dos critérios de atendimento deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes situações de vulnerabilidade:

- I – famílias em situação de extrema pobreza ou pobreza;
- II – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres;
- III – famílias que tenham pessoa com deficiência;
- IV – famílias que tenham pessoa idosa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – famílias com crianças ou adolescentes;

VI – famílias monoparentais;

VII – famílias que estejam em situação de coabitação involuntária ou inadequação habitacional;

VIII – famílias que tenham sofrido perda ou interdição de sua moradia em decorrência de desastre ou situação de emergência;

IX – outras situações de vulnerabilidade habitacional ou social previstas em regulamento.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS

Seção I

Da Criação e Finalidade

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros destinados à implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. O FHIS terá como objetivo financiar, subsidiar e apoiar programas, projetos e ações habitacionais destinados prioritariamente à população de menor renda.

Art. 12. O FHIS será vinculado administrativamente ao órgão municipal responsável pela política de habitação, observadas as competências atribuídas ao Conselho Municipal de Habitação nesta Lei.

Seção II

Dos Recursos do FHIS

Art. 13. Constituem recursos do FHIS:

I – dotações consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município;

II – recursos provenientes de transferências da União e do Estado destinados à habitação de interesse social;

III – recursos provenientes de fundos, programas e convênios que venham a ser incorporados ao FHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito destinadas a programas habitacionais, observada a legislação pertinente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – contribuições, doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – receitas provenientes de operações realizadas com recursos do próprio Fundo;

VII – rendimentos decorrentes da aplicação financeira de seus recursos;

VIII – recursos provenientes de alienação de imóveis ou bens vinculados aos programas habitacionais, quando legalmente admitidos;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 14. Os recursos do FHIS serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observada a legislação financeira, orçamentária e contábil aplicável.

Art. 15. Os recursos do FHIS serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações relacionados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos

Art. 16. Os recursos do FHIS poderão ser aplicados em:

I – aquisição, construção, conclusão, reforma, ampliação e melhoria de unidades habitacionais;

II – aquisição de terrenos destinados à implantação de projetos habitacionais;

III – produção de lotes urbanizados;

IV – aquisição de materiais de construção;

V – implantação, ampliação ou melhoria de infraestrutura urbana vinculada aos programas habitacionais;

VI – saneamento básico vinculado aos empreendimentos habitacionais de interesse social;

VII – urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII – regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social;

IX – assistência técnica para habitação de interesse social;

X – locação social e atendimento habitacional emergencial, quando previstos em programa municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI – remoção, reassentamento e atendimento de famílias residentes em áreas de risco;
- XII – recuperação ou produção de imóveis destinados à habitação de interesse social;
- XIII – despesas necessárias à regularização, titulação e registro de imóveis destinados aos beneficiários dos programas habitacionais;
- XIV – subsídios, benefícios ou outras formas de atendimento habitacional legalmente admitidas;
- XV – outros programas e intervenções habitacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO FHIS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 17. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH, nos termos desta Lei.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Habitação, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização das linhas de ação, alocação dos recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- II – aprovar os planos de aplicação dos recursos do FHIS;
- III – aprovar as metas anuais e plurianuais relacionadas à Política Municipal de Habitação;
- IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FHIS;
- V – deliberar sobre as contas e a prestação de contas do FHIS;
- VI – estabelecer critérios para seleção e priorização dos beneficiários dos programas habitacionais;
- VII – acompanhar a execução dos programas e projetos habitacionais;
- VIII – promover a participação da sociedade na formulação e fiscalização da política habitacional;
- IX – aprovar seu Regimento Interno;
- X – deliberar sobre outras matérias relacionadas à Política Municipal de Habitação e ao FHIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação deverão observar a legislação municipal, estadual e federal aplicável, especialmente as normas relativas à habitação de interesse social.

Art. 20. Quando o FHIS receber recursos federais, suas diretrizes e critérios deverão observar as normas emanadas dos órgãos e conselhos federais competentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 21. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação – CMH, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 22. O Conselho Municipal de Habitação tem por finalidade participar da formulação, acompanhamento, controle e fiscalização da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como exercer as atribuições de órgão gestor do FHIS.

Seção II

Da Composição

Art. 23. O Conselho Municipal de Habitação será composto por **06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes**, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre servidores ou agentes públicos vinculados às áreas de:

I – assistência social;

II – administração, planejamento ou fazenda;

III – obras, infraestrutura, desenvolvimento urbano ou área correlata.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos dentre entidades, associações, organizações, movimentos sociais ou outros segmentos da sociedade com atuação relacionada à habitação, desenvolvimento urbano, assistência social, trabalhadores ou defesa de direitos, na forma estabelecida em regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A escolha dos representantes da Sociedade Civil deverá observar procedimento público que assegure publicidade, transparência e participação dos segmentos interessados.

§ 4º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução, observado o procedimento de indicação ou escolha previsto nesta Lei e em regulamento.

Art. 25. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Habitação será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. A participação no Conselho Municipal de Habitação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Seção III

Da Presidência e do Funcionamento

Art. 27. O Conselho Municipal de Habitação elegerá, entre seus membros titulares, seu Presidente e Vice-Presidente, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A eleição será realizada na primeira reunião do Conselho após a sua constituição.

§ 2º O Presidente terá voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 28. O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 29. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua instalação.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Habitação os meios administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. O Conselho Municipal de Habitação promoverá ampla publicidade:

- I – dos critérios e formas de acesso aos programas habitacionais;
- II – das modalidades de atendimento habitacional;
- III – das metas anuais de atendimento;
- IV – dos recursos previstos e aplicados, discriminados por fonte;
- V – das áreas objeto de intervenção;
- VI – dos números e valores dos benefícios, subsídios e financiamentos concedidos;
- VII – dos programas, projetos e ações desenvolvidos com recursos do FHIS.

Art. 33. O Conselho Municipal de Habitação poderá promover audiências públicas, reuniões, conferências, consultas e outros mecanismos de participação popular destinados a debater e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Art. 34. A aplicação dos recursos do FHIS ficará sujeita aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação, sem prejuízo do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO VI

DOS IMÓVEIS E DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 35. O Município poderá adquirir, receber em doação, permutar, desapropriar, quando legalmente cabível, ou utilizar imóveis integrantes de seu patrimônio para a implantação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 36. Os imóveis destinados aos programas habitacionais deverão observar a legislação urbanística, ambiental, registral e demais normas aplicáveis.

Art. 37. A alienação, cessão, concessão, financiamento ou outra forma de transferência de imóveis vinculados aos programas habitacionais observará a legislação aplicável e as condições estabelecidas no respectivo programa.

Art. 38. Os instrumentos jurídicos utilizados nos programas habitacionais poderão estabelecer, quando legalmente cabíveis, cláusulas destinadas a assegurar:

- I – a utilização do imóvel para fins exclusivamente habitacionais;
- II – a manutenção da finalidade social do imóvel;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a vedação ou restrição à alienação durante determinado período;

IV – mecanismos de reversão ou retomada em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

V – outras garantias necessárias à preservação da finalidade pública e social do programa.

Art. 39. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos para seleção dos beneficiários, concessão dos benefícios, financiamento, alienação, cessão, regularização e demais formas de atendimento habitacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal.

Art. 41. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

I – ao funcionamento do FHIS;

II – ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação;

III – ao procedimento de escolha dos representantes da Sociedade Civil;

IV – aos critérios de seleção e priorização dos beneficiários;

V – aos programas habitacionais;

VI – aos procedimentos de aplicação e prestação de contas dos recursos do FHIS.

Art. 42. Ficam revogadas integralmente:

I – a Lei Municipal nº 035, de 15 de dezembro de 2005;

II – a Lei Municipal nº 037, de 15 de dezembro de 2005;

III – a Lei Municipal nº 047, de 12 de abril de 2006;

IV – a Lei Municipal nº 089, de 18 de janeiro de 2008;

V – a Lei Municipal nº 162, de 30 de agosto de 2011;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - a Lei Municipal nº 305, de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 43. Permanecem válidos os atos praticados e os direitos constituídos com fundamento nas leis revogadas por esta Lei, desde que compatíveis com suas disposições, até que sejam adequadamente adaptados à nova legislação.

Art. 44. Os contratos, convênios, programas, projetos e demais instrumentos relacionados à política habitacional existentes na data de entrada em vigor desta Lei serão mantidos, observada a legislação vigente à época de sua celebração, sem prejuízo de sua adequação às novas disposições quando juridicamente cabível.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, ____ de ____ de 2026.

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
21/09/2026
qch

